DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Departamento de Empenho e Liquidação

DESPACHO

Nº do Processo: 3512100.407.00000417/2026-91

Assunto: serviços veterinários de castração cirúrgica de animais domésticos

Termo: DECISÓRIO
Pregão Eletrônico nº 008/2025
Processo Licitatório nº 44/2025
Assunto: Recurso Administrativo

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços veterinários de castração cirúrgica de animais domésticos (cães e gatos, machos e fêmeas), visando ao controle populacional, ao combate à proliferação de zoonoses e à promoção da guarda responsável no Município de Colômbia/SP, em conformidade com o Termo de Referência e com o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

RECORRENTE: CRISTIANE CHIARELO PEIXOTO – CNPJ nº 17.434.665/0001-06
RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO SEMPRE UNIDOS – GAM – CNPJ nº 08.490.730/0001-20

PREÂMBULO

Em sessão de julgamento iniciada às 09h00 (horário de Brasília) do dia 04 de dezembro de 2025, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 008/2025.

Destaca-se o expressivo volume de demandas atualmente em tramitação perante o Departamento Municipal de Licitações, notadamente aquelas relacionadas à elaboração de processos licitatórios e aos atos correlatos em curso, circunstância que tem exigido a priorização de atividades de maior complexidade e relevância estratégica para o interesse público municipal.

DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **CRISTIANE CHIARELO PEIXOTO – CNPJ nº 17.434.665/0001-06**, que, em síntese, questiona a aceitação da proposta apresentada pela empresa **ASSOCIAÇÃO SEMPRE UNIDOS – GAM – CNPJ nº 08.490.730/0001-20**, sob os seguintes argumentos: invalidade dos atestados de capacidade técnica e inexequibilidade da proposta apresentada.

Aceita a intenção de recurso, a recorrente apresentou tempestivamente suas razões recursais.

Oportunamente, a empresa **ASSOCIAÇÃO SEMPRE UNIDOS – GAM**, embora devidamente intimada, apresentou suas contrarrazões, alegando, em síntese, que: o edital permite a apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica, acompanhados de documentos comprobatórios como CTPS, contrato de trabalho ou atestado emitido por pessoa jurídica; não existe restrição quanto à natureza pública ou privada

da entidade emissora; o edital não exige que o atestado seja emitido por órgão público; a jurisprudência do Tribunal de Contas da União confirma a validade de atestados emitidos por pessoas jurídicas privadas para comprovação de capacidade técnica; os atestados apresentados demonstram experiência superior ao mínimo exigido, sendo que um deles indica a realização de 8.000 castrações e outro 2.000 castrações, atendendo integralmente às exigências do edital.

Abriu-se, assim, o prazo para decisão do Pregoeiro.

É o brevíssimo relatório.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente insurge-se contra a decisão que aceitou a proposta apresentada pela Recorrida.

Sustenta a Recorrente que:

há irregularidade na comprovação da capacidade técnica, diante da apresentação de atestados emitidos por entidades privadas e da suposta ausência de documentos comprobatórios, sugerindo, ainda, a possibilidade de conflito de interesses, concluindo que os atestados não seriam suficientes para comprovar experiência técnica real; a proposta vencedora seria inexequível, uma vez que o valor ofertado estaria **63,75% abaixo do valor estimado**; apresenta estimativa própria de custos operacionais, a qual indicaria possível prejuízo operacional na execução do contrato; haveria possível comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

Ao final, com fundamento nos argumentos apresentados, a Recorrente requer a **desclassificação da empresa ASSOCIAÇÃO SEMPRE UNIDOS – GAM**.

DAS RAZÕES DA RECORRIDA

Em síntese, a Recorrida sustenta, em suas contrarrazões, que: quanto à capacidade técnica, o edital admite atestados emitidos por pessoa jurídica, sem distinção entre entidades públicas ou privadas; sustenta, ainda, que o edital não exige documentos adicionais além dos apresentados, e que eventual exigência posterior violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; no tocante à experiência técnica, afirma que apresentou dois atestados demonstrando experiência significativa na realização de procedimentos de castração; quanto à alegada inexequibilidade da proposta, argumenta que preço inferior ao estimado não caracteriza, automaticamente, inexequibilidade; sustenta que a planilha apresentada pela recorrente é unilateral e não reflete a realidade operacional da associação, bem como que a realização de diligência constitui faculdade da Administração, não sendo obrigatória.

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

O Pregoeiro, no exercício da faculdade prevista no **art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, solicitou diligência à empresa **ASSOCIAÇÃO SEMPRE UNIDOS – GAM**, cientificando a empresa **CRISTIANE CHIARELO PEIXOTO – ANIMED** acerca da instauração da diligência, na data de **16/01/2026**.

A diligência foi devidamente atendida, com a apresentação dos documentos necessários à formação do convencimento deste Pregoeiro e à continuidade da tramitação processual.

Após análise criteriosa dos autos e levando em consideração todos os aspectos técnicos, jurídicos e regulamentares envolvidos, conclui-se que **não há necessidade de alteração da decisão anteriormente proferida**, permanecendo válida a habilitação da licitante conforme deliberado em sessão.

Tal entendimento preserva a observância aos princípios da **legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, assegurando o atendimento ao interesse público no âmbito do presente procedimento licitatório.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto**, mantendo a **CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO da empresa ASSOCIAÇÃO SEMPRE UNIDOS – GAM, CNPJ nº 08.490.730/0001-02**.

Colômbia/SP, na data da assinatura digital.

Álvaro Alves da Silva
Agente de Contratação / Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Alves da Silva**, **Encarregado de Empenho**, em 17/03/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/barretos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0166879** e o código CRC **2930B2FB**.

Referência: Processo nº 3512100.407.00000417/2026-91 SEI nº 0166879

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Departamento de Licitação e Contratos

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo: 3512100.407.00000417/2026-91

Assunto: serviços veterinários de castração cirúrgica de animais domésticos

Termo: DECISÓRIO

Pregão Eletrônico nº 008/2025

Processo Licitatório nº 44/2025

Assunto: Recurso Administrativo.

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços veterinários de castração cirúrgica de animais domésticos (cães e gatos, machos e fêmeas), visando ao controle populacional, ao combate à proliferação de zoonoses e à promoção da guarda responsável no Município de Colômbia/SP, em conformidade com o Termo de Referência e com o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

RECORRENTE: Cristiane Chiarelo Peixoto – CNPJ nº 17.434.665/0001-06

RECORRIDA: Associação Sempre Unidos – GAM – CNPJ nº 08.490.730/0001-20

Nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e diante dos fundamentos apresentados na resposta ao recurso, **DECIDO** acolher integralmente os fundamentos e as conclusões expostos pelo Pregoeiro e por sua Equipe de Apoio no processo em epígrafe, adotando-os como razões de decidir.

Assim, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto por **Cristiane Chiarelo Peixoto** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão que declarou **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** a recorrida **Associação Sempre Unidos – GAM** no certame.

É como decido.

Colômbia/SP, na data da assinatura digital.

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar dos Santos**, **Prefeito Municipal**, em 17/03/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/barretos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0166896** e o código CRC **DEA7C617**.

Referência: Processo nº 3512100.407.00000417/2026-91 SEI nº 0166896